



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas da iluminação pública de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 112/2023, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Institui o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas da iluminação pública de Juiz de Fora.

Art. 2º A solicitação para a troca de lâmpadas queimadas ou quebradas poderá ser feita pelo **site** da Prefeitura de Juiz de Fora, que fornecerá um protocolo ao munícipe para acompanhar o pedido.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa prestadora realizar a manutenção da iluminação pública.

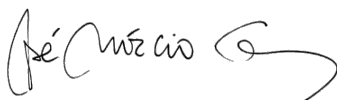
Parágrafo único. Este prazo começa a ser contado a partir do pedido protocolado.

Art. 4º Em caso de descumprimento do prazo, será aplicada penalidade a ser regulamentada pelo Poder Executivo.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2023.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

